|  |
| --- |
| **ANEXO I** **TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA** |
|  |
|  |
| |  | | --- | | **APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA**  Na qualidade de representante legal do (a)............................, **SOLICITO** a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Plano de Trabalho anexo (elaborado nos moldes do Anexo III da Resolução n.º 02/2017-FRBL), e **DECLARO** que a entidade proponente: **I)** tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos; **II)** não incide em qualquer das vedações normativas; e **III)** irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação.  **I) VEDAÇÕES**:  É vedada a celebração de parceria com:  - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:  a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e  b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;  - igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;  - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;  - entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;  - entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;  – entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;  – entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  - entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;  – entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:  a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;  c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;  d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 anos;  - entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;  - entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;  - entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria, quando assim estabelecido; ou  - entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.  - entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;  - entidade privada que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;  **II) DOCUMENTAÇÃO**:  Aprovado o Projeto, o candidato à parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:  - ata da eleição da diretoria em exercício;  - estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto, que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, bem como ser a organização da sociedade civil regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;  – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;  – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;  - comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);  - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;  - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;  - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;  - regularidade perante a Fazenda Federal;  - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  - regularidade perante a Previdência Social;  - situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;  - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de parceria (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;  - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;  - licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;  - alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;  - comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;  - o licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.  - o projeto básico devidamente aprovado na esfera municipal e os alvarás e licenças municipais necessários à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;  - documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para a parceria, identificada pelo nome do projeto proposto, a menção ao FRBL e o número do procedimento administrativo;  - termo de fomento ou de colaboração anterior, demonstrando a experiência prévia do proponente ou de profissional a ele vinculado, com efetividade, na execução do objeto da parceria proposta ou de parceria de natureza semelhante;  - laudo firmado por profissional da área pertinente ao objeto da sugestão temática informando ter a proponente instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na proposta de parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;  - comprovante de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;  - na hipótese de o plano de trabalho ter por objeto obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos: a) orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado; b) quantitativos físicos; c) plantas; d) memorial descritivo; e) aprovação, com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais; f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.  - quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por declaração, firmada por engenheiro ou arquiteto, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.  LOCAL E DATA  REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE | |